

Despacho n.º 18831/2008**Subdelegação de competências**

A — Subdelegação de competências. — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 3.º, nos 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo director de finanças do Porto em 2008.02.13, através do despacho n.º 8158/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 54, de 2008.03.17, subdelego as competências que a seguir se indicam:

1 — Nos chefes de divisão da área funcional da justiça tributária, inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira e inspector tributário nível 2 José Moreira Ferreira Souto ambos a partir de 2008.01.02, técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva e, entre 2007.09.27 e 2007.12.31, na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro:

1.1 — Gerir e coordenar as unidades orgânicas de que são responsáveis;

1.2 — Assinar a correspondência dirigida aos serviços periféricos locais;

1.3 — Autorizar as deslocações dos funcionários e o reembolso das despesas com transportes, a que alude o n.º 2 da alínea F) da parte II do despacho acima identificado.

2 — Na chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira as seguintes competências, desde 2008.01.02:

a) As enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas, bem como para a fixação do agravamento da colecta a que alude o artigo 77.º do mesmo Código;

b) Competência para a revisão dos actos tributários, nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

c) Nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA), do artigo 52.º, al. b), e do artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT;

3 — No chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública técnico de administração tributária assessor licenciado Manuel Henriques Braz da Silva, as enunciadas no artigo 112.º, n.º 6 do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial.

4 — Nos chefes de finanças, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas respeitantes ao imposto municipal da sisa, imposto sobre as sucessões e doações, contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, independentemente do valor, bem como as competências do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários até ao valor de € 6250,00;

5 — Nos funcionários a seguir indicados, as enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas, e no artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), para a revisão dos actos tributários:

5.1 — Na inspectora tributária assessora licenciada Cândida Maria Barbosa Pereira;

5.2 — Na técnica economista principal licenciada Maria Francelina Fortuna;

5.3 — Na técnica economista de 1.ª classe licenciada Helena Gabriela Santos Dias;

5.4 — Na inspectora tributária de nível 2 licenciada Maria da Piedade Amorim Pinho;

5.5 — Na técnica economista principal licenciada Laurentina de Jesus Ribeiro, a partir de 2008.01.02.

6 — Nos chefes de finanças, a enunciada no artigo 197.º, n.º 2 do CPPT, para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos, excepto nas situações em que sejam invocados os pressupostos da isenção da prestação de garantia.

7 — Nos funcionários a seguir indicados, nos termos do artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário (CPT) e do artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) para aplicar coimas ou arquivar processos no âmbito do artigo 54.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) e do artigo 52.º, al. b), e artigo 77.º, n.º 1, ambos do RGIT:

7.1 — No técnico de administração tributária principal António Joaquim Alves Barroso;

7.2.1 — Nos chefes de finanças, no que concerne a processos respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 29.º e 34.º do RJIFNA;

7.2.2 — Nos chefes de finanças, para fixar as coimas previstas nos artigos 54.º do RJIFNA e 52.º do RGIT respeitante às infracções tributárias, excepto quanto aos artigos 113.º, 115.º, 127.º, 128.º e 129.º e quando haja lugar à aplicação de sanções acessórias.

B — Substitutos legais. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos será meu substituto legal o chefe da Divisão da Representação da Fazenda Pública e, na ausência deste, sucessivamente o chefe da Divisão de Justiça Administrativa e Contenciosa e chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva.

C — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

30 de Abril de 2008. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto, *Américo Lino Vinhais*.

Despacho n.º 18832/2008**Subdelegação de competências**

No uso das autorizações constantes da parte I, alínea A), n.º 4, alínea I), n.º 1, e da parte II, alínea A), n.º 1.1 e n.º 1.2, e alínea F), n.º 2, do despacho do director de finanças do Porto n.º 8158/2008, de 13 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 54, de 17 de Março de 2008, e ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — As competências respeitantes à área funcional da inspecção tributária, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, num dos chefes de divisão desta área, pela seguinte ordem: Alfredo Remígio Oliveira Paiva, Manuel Fernando Patrício da Rocha, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves e António Rui de Azevedo Gonçalves.

2 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva, no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, na chefe de Divisão de Apoio e Planeamento da Inspeção Tributária, Teresa Maria Correia Vidal Ramos das Neves, e nas faltas, ausências ou impedimentos de cada um deles, nos chefes de equipa que os substituam, as seguintes competências relativas às respectivas divisões:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;

2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos nos artigos 39.º do Código do IRS, 54.º do Código do IRC, 90.º (anterior artigo 84.º) do Código do IVA e 9.º do CIS;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 60.º da LGT e no n.º 2 do artigo 60.º do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nas situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — As competências constantes da parte II, alínea A), n.º 1.2, do referido despacho do director de finanças do Porto;

2.9 — Assinatura de toda a correspondência produzida, excepto a dirigida aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais.

3 — Na chefe de Divisão de Inspeção I, licenciada, Júlia Maria Moutinho de Sousa Neto, na chefe de Divisão de Inspeção II, licenciada, Maria Albertina Lopes Braga Bastos Silva, no chefe de Divisão de Inspeção III, licenciado, Manuel Fernando Patrício da Rocha, no chefe de Divisão de Inspeção IV, Alfredo Remígio Oliveira Paiva e no chefe de Divisão de Inspeção V, licenciado, António Rui de Azevedo Gonçalves, as competências previstas na parte I, alínea I), do referido despacho do director de finanças do Porto.